

DECRETO Nº 023 de 28 de Janeiro de 2021.

PUBLICADO NO  
PLACARD

Em: 28/01/21



Secretário Municipal  
da Administração

**“Estabelece medida excepcional de restrição ao comércio de bebidas alcoólicas”.**

O Prefeito de Posse-Go, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista a atual estágio de transmissão do novo coronavírus – COVID-19.

**Considerando** que em 11 de março de 2020 a OMS decretou a disseminação do COVID- 19 como uma pandemia mundial;

**Considerando** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** a Portaria Ministerial Nº 454, de 20 de Março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID- 19);

**Considerando** o decreto estadual nº 9.653 de 19 de abril de 2020 que dispõe sobre a situação de emergência na saúde pública no estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus;

**Considerando** a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

**Considerando** a dinâmica da pandemia no estado de Goiás em que se encontra com mais de 80% dos leitos de UTI ocupados e a necessária reavaliação do cenário sanitário;

**Considerando** o decreto estadual nº 9.803 de 26 de janeiro de 2021 que estabelece medida excepcional de restrição ao comércio de bebidas alcoólicas;



## DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam vedados o comércio e o consumo de bebidas alcoólicas, em locais de uso público ou coletivo, das 22:00 às 6:00 horas no Município de Posse-Go.

§ 1º - Fica proibido a realização de festas conhecidas como "Open Bar" e ou festas com vendas de ingressos e de bebidas alcoólicas.

§ 2º - Fica autorizado a realização de eventos particulares, tais como: casamentos, batizados, aniversários, entre outros, desde que obedecidas as seguintes recomendações:

- I. A capacidade de público será de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, não podendo ultrapassar o limite de 50 pessoas. Recomenda-se que as pessoas definidas como grupo de risco, sempre que possível, se mantenham em isolamento domiciliar.
- II. O acesso ao evento só será permitido com máscaras, sendo proibida a circulação na área comum sem utilizá-las, sendo possível retirá-la apenas para se alimentar, e obrigatoriamente em suas mesas. Todos os clientes/convidados e funcionários deverão estar de máscara em todas as áreas do evento.
- III. Todos os clientes/convidados e trabalhadores deverão ter a temperatura aferida na entrada do evento utilizando um termômetro infravermelho. Caso a temperatura esteja acima de 37,8 graus, a pessoa não poderá ter acesso ao evento.
- IV. O estabelecimento de eventos ou organizador deverá disponibilizar álcool 70% em locais estratégicos e em locais de fácil acesso aos convidados.
- V. Dar preferência pela circulação de ar natural através da abertura de janelas do estabelecimento de eventos. Tendo necessidade da utilização do ar condicionado, deve-se seguir legislação específica e garantir a limpeza dos seus componentes, a troca de filtros e a manutenção programada e periódica desses equipamentos. Mesmo nesse caso, a ventilação natural deve ser fornecida de modo a garantir a renovação do ar e a manutenção do ambiente livre de impurezas.
- VI. Deverá ser realizado em ambiente arejado com prioridade a realização em espaços abertos, e ao ar livre. É preciso o distanciamento entre as mesas de 2 metros, e distanciamento seguro entre os convidados e uso obrigatório de máscaras.
- VII. Manter a periodicidade da higienização durante todo o evento.
- VIII. Controlar o acesso de entrada. Disponibilizar display de álcool 70% ou funcionário para higienizar as mãos dos convidados. Criar a lista com o contato de cada um dos convidados para acompanhamento de sintomas



pós-evento, caso solicitado pela vigilância. Essa lista deverá ser guardada durante 60 dias. Não será permitido excedente de pessoas na festa;

§ 3º - O descumprimento da norma estabelecida no *caput* deste artigo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Código Sanitário Municipal, e das demais normas de regência, em especial multa, interdição do estabelecimento e cancelamento do alvará sanitário.

§ 4º - As medidas de fiscalização do cumprimento da norma prevista no *caput* deste artigo serão adotadas pelas autoridades fiscais municipais competentes com o apoio das forças policiais estaduais.

Art. 3º A vedação estabelecida neste Decreto poderá ser revista a qualquer momento, conforme a análise da evolução da situação epidemiológica no âmbito estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Posse, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de janeiro de 2021.



HELDER SILVA BONFIM

Prefeito Municipal